



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 1948 DE 22 DE OUTUBRO 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 22 / 10 / 2025

ASSINATURA: Edelves J. da Costa

MATRÍCULA/IDENT.: 0645

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis inservíveis a entidades sem fins lucrativos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, bens móveis considerados inservíveis para a Administração Municipal, às seguintes entidades filantrópicas e sem fins lucrativos sediadas no Município de Virginópolis:

I - Instituto Padre Bernardo- Lar do Velhinho de Virginópolis, OSC, definida como associação privada, sem fins lucrativos, de interesse público, inscrita no CNPJ 26.214.635/0001-85;

II - Hospital São José, OSC, definida como associação privada, sem fins lucrativos, de interesse público inscrito no CNPJ sob nº 18.392.993/0001-50;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Virginópolis, OSC, definida como associação privada, sem fins lucrativos, de interesse público, inscrita no CNPJ sob nº 01.814.873/0001-09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os bens móveis objeto desta Lei encontram-se descritos e individualizados no **Anexo Único**, que passa a integrar a presente Lei para todos os fins.

Art. 3º Consideram-se bens inservíveis, para os fins desta Lei, aqueles que:

- I - estejam obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis, segundo avaliação prévia da Comissão designada para este fim;
- II - não tenham mais utilidade para a Administração Pública, mas que ainda possam ser utilizados por terceiros, especialmente por entidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas ou de saúde.

Art. 4º As entidades interessadas em receber a doação deverão:

- I - estar regularmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - possuir comprovada atuação de interesse público no Município de Virginópolis;

Art. 5º A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo:

- I - a descrição detalhada dos bens doados;
- II - a destinação dos bens;
- III - cláusula de reversão, em caso de desvio de finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As doações terão como finalidade exclusiva o uso social das entidades beneficiárias, vedada a alienação, a qualquer título, salvo autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virginópolis, 22 de outubro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61

Assinado de forma digital
por JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.10.22 11:59:36
-03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Relação de Bens Destinados às Entidades

I- INSTITUTO PADRE BERNARDO- LAR DO VELHINHO DE VIRGINÓPOLIS

- 3 COLCHÃO DE SOLTEIRO (USADOS)
- 1 FRIZER ELETROLUX (NÃO FUNCIONA)
- 2 MESINHAS PLÁSTICO (USADAS)
- 5 PRATELEIRAS (USADAS)
- 1 IMPRESSORA SAMSUNG (NÃO FUNCIONA)
- 15 CADEIRAS ESCOLAR (USADAS)
- 15 BALANÇAS PONTEIRO (USADAS)
- 1 ARMÁRIO DE REMÉDIOS (USADO, QUEBRADO)
- 10 MEDIDOR PRESSÃO (USADOS)
- 10 ESTETOSCOPIO (USADOS)
- 2 LIQUIDIFICADOR (USADOS)

II- HOSPITAL SÃO JOSÉ

- 2 CADEIRAS DE BANHO (USADAS, PRECISANDO DE MANUTENÇÃO)
- 2 CADEIRA DE RODAS (USADA)
- 3 MACAS ANTIGAS (USADAS)
- 2 BALANÇAS DE PESAR RECEM NASCIDO (USADAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 ARMARIO MADEIRA (USADO)
- 1 SUPORTE LAMPADA (USADO)
- 3 BALANÇAS ELETRONICA (USADAS)
- 2 BALANÇAS DE MEDIR PESO E ALTURA
- 13 BALANÇAS MOLA (USADA)

III- APAE

- 20 CADEIRAS ESCOLAR (USADAS)
- 20 MESINHAS ESCOLAR (USADAS)